**MENSAGEM Nº 78/GAB.PREF/25** **Guajará-Mirim (RO), 05 de junho de 2025.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº 78/GAB.PREF/25** que **Autoriza a instalação de Lojas Francas no Município de Guajará-Mirim, nos termos da legislação federal vigente, estabelece critérios de localização e funcionamento e dá outras providências,** para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis.

O Projeto de Lei visa A proposta tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico da região de fronteira, aproveitando a prerrogativa conferida pelo art. 15-A do Decreto-Lei nº 1.455/1976, com redação dada pela Lei Federal nº 12.723/2012, e regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.799/2018, que autoriza a instalação de lojas francas em municípios brasileiros situados em região de fronteira.

Guajará-Mirim, por sua localização estratégica na fronteira com a Bolívia, reúne todas as condições legais, logísticas e econômicas para receber este tipo de empreendimento. A instalação de lojas francas no município representa uma oportunidade real de geração de emprego, renda, arrecadação tributária e fortalecimento do comércio local, além de estimular o turismo e a integração regional.

O presente Projeto de Lei também estabelece critérios técnicos e urbanísticos para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos, garantindo a observância das normas fiscais, sanitárias, ambientais e de segurança, bem como a participação ativa dos órgãos de fiscalização competentes. Ao mesmo tempo, abre espaço para parcerias estratégicas voltadas à capacitação da mão de obra local e ao fomento de investimentos em infraestrutura.

Por fim, ressalta-se que eventual concessão de benefícios fiscais dependerá de lei específica, acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando o compromisso com a legalidade e o equilíbrio das contas públicas.

CONSIDERANDO o relevante interesse público, solicitamos que seja dada à apreciação da matéria, o caráter de URGÊNCIA.

Confiando no discernimento e isenção dos Nobres Edis na condução da apreciação da matéria, situação sempre observada nos assuntos comuns entre os dois Poderes, ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e alta consideração.

Cordialmente,

**FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, **PREFEITO (A)**, em 06/06/2025 às 15:24, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **659336** e o código verificador **99B1FC9A**.

**Referência:** Processo nº 57-124/2025. Docto ID: 659336 v1